



PUBLICAÇÕES	
D.O. 183	de 24/9/09
Seção 1	Pág. 79/80
B.S. Nº 39	DE 28/9/09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DD/Nº 85

DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Dá nova redação ao parágrafo quarto do artigo 22 da Norma de Execução/INCRA/DD/Nº 84, de 02 de setembro de 2009, a qual estabelece o fluxo operacional para concessão, aplicação, fiscalização e prestação de contas do Crédito Instalação, na modalidade Crédito Ambiental, no âmbito dos Projetos de Assentamento do Programa de Reforma Agrária.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009; e com fundamento no art. 4º da Instrução Normativa INCRA nº 15, de 30 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Alterar o parágrafo quarto do artigo 22 da Norma de Execução/INCRA/DD/Nº 84, de 02 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

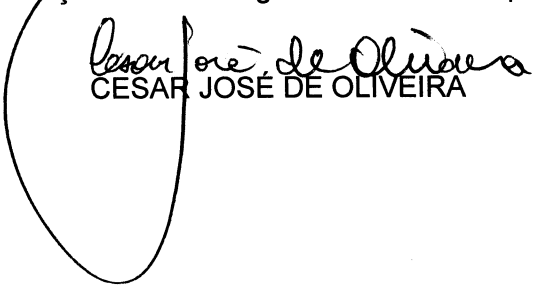
“Art. 22.

§ 4º. Sobre o pagamento realizado após o vencimento da prestação anual, incidirá:

a) multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, calculada por dia de atraso a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento e até o dia em que ocorrer o seu pagamento, sendo o percentual de multa a ser aplicado limitado a vinte por cento.

b) juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.”

Art. 2º. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.


CESAR JOSÉ DE OLIVEIRA